

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2/2020

TERMO ADITIVO Nº 2 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DE SANTA CATARINA – AMOSC E PERES MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS.

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DE SANTA CATARINA – AMOSC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 82.805.961/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 571-S, Centro, cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, representada por seu Presidente, Senhor **LUCIANO JOSÉ BULIGON**, doravante denominado **CONTRATANTE** e **PERES MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.089.790/0001-45, estabelecida na Rua Saad Antonio Sarquis, 264-D, Bairro Palmital, CEP 89814-170, cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, por seu Sócio-Administrador, Senhor **NESTOR PERES MENDES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC, sob o nº 25084, doravante simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento de acordo com as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a alteração do item 1.2 da Cláusula Primeira que trata das condições e do tempo destinados à assessoria e consultoria jurídica e do item 2.1 da Cláusula Segunda que versa sobre o valor contratado, ambos do Contrato Administrativo Superior nº 1, de 10 de julho de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES E DO TEMPO DE DISPONIBILIDADE DESTINADOS À ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

2.1 Os serviços de assessoria/consultoria jurídica compreende a dedicação de 30 (trinta) horas semanais à **CONTRATANTE**, a serem prestados da seguinte forma:

a) parte do tempo destinado à assessoria/consultoria jurídica será prestado *in loco*, de segunda a sexta-feira, preferencialmente no período vespertino, o que inclui eventuais deslocamentos da sede da Amosc até a sede dos municípios associados;

b) o tempo remanescente poderá ser prestado *home office*, mediante a utilização das ferramentas e tecnologias disponíveis, tais como Acesso Remoto, Telefone, WhatsApp, E-mails e por Webconferência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATADO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços de assessoria e consultoria jurídica, descritos na Cláusula Primeira do Contrato Superior, o valor de R\$ 7.950,00,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais) mensais.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato Administrativo Superior nº 1/2019 e do Contrato Administrativo nº 5/2019 (Termo Aditivo nº 1), não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma.

Chapecó, 01 de julho de 2020.

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE
DE SANTA CATARINA – AMOSC**

**Luciano José Buligon
Presidente da AMOSC**

**PERES MENDES ADVOGADOS
ASSOCIADOS**

**Nestor Peres Mendes
Advogado – OAB/SC 25084**